



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0053 /2020
(PROCESSO: 00200.005844/2020-42)

CREDENCIANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito CPNJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, RG 2118073- SSP DF, CPF 742.707.450-53.

CREDENCIADA: - **INOVAR ODONTOLOGIA ESTÉTICA E REABILITADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ 09.299.741/0001-90, estabelecida no SRES Quadra 02, Área Especial D, Edifício Valência, sala 31 – Cruzeiro Velho - BRASILIA-DF, CEP: 70.648-002, e-mail: andrebortoleto@gmail.com, telefone: (61) 3234.7371 e (61) 99989-7371; neste ato representada pela representante legal Sr. **ANDRÉ ACÁCIO BORTOLETO VIEIRA**, RG 16.409.977 SSP/SP e CPF 870.204.246-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 230 da Lei nº 8.112/90; a Lei nº 8.666/93; Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, celebrado entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal; Edital de Credenciamento MPF nº 01/2015; Regulamento do SIS – Anexo VI da Resolução nº 13, de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS) respeitando as mesmas condições e valores celebrados com o Ministério Público Federal /Plan-Assiste por meio do termo de credenciamento nº 1350/2019 e aditivos MPF, sem prejuízo de negociação e acordo entre as partes, durante a execução, mediante Termo Aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Credenciamento ao longo de sua vigência correrão à conta de créditos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes nas correspondentes leis orçamentárias anuais e de recursos do Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 28/2019, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito após o envio de fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo serão todas realizadas pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do SIS, com exclusão de cobertura dos eventos listados no seu artigo 37.

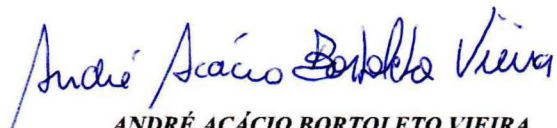
PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas ao CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica do Senado Federal.

O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANDRÉ ACÁCIO BORTOLETO VIEIRA
INOVAR ODONTOLOGIA ESTÉTICA E REABILITADORA

Testemunhas:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	18/06/2020 09:30:06	
Alexandre Mattos de Freitas	18/06/2020 11:23:09	
ILANA TROMBKA	19/06/2020 10:25:34	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.